



União deve indenizar índios em R\$ 1 milhão por atrasar demarcações

O atraso em demarcar terras indígenas gera danos morais coletivos, pois impede que comunidades exerçam plenamente seus direitos originários sobre as áreas que tradicionalmente lhes pertencem. Assim entendeu o juiz João Paulo de Abreu, da Justiça Federal em Paulo Afonso (BA), ao determinar que a União e a Fundação Nacional do Índio (Funai) paguem indenização de R\$ 1 milhão pela demora na demarcação de dois territórios.

Ele atendeu duas ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Federal, envolvendo as terras indígenas Brejo do Burgo (município de Glória) e Surubabel (em Rodelas). Os valores estipulados foram de R\$ 500 mil, em cada decisão, e devem ser revertidos em forma de políticas públicas para as comunidades indígenas das etnias Pankararé e Tuxá.

Segundo o MPF, os trabalhos de identificação e demarcação da terra indígena Brejo do Burgo começaram em 1991. A área foi homologada dez anos depois e, mesmo com o processo de retirada de famílias não indígenas do local, em 2002, o processo administrativo de demarcação está com 24 anos de atraso, descumprindo a norma que regula o procedimento ([Decreto 1.775/1996](#)).

Já o povo Tuxá, de acordo com o MPF, pediu em 2010 que a Funai demarcasse o território, mas até 2014 nem sequer havia sido criado grupo de trabalho para estudos sociais, primeira etapa do processo.

O juiz entendeu que os atrasos na demarcação das terras provocam danos morais coletivos. Determinou ainda que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) faça o reassentamento, “com prioridade”, de famílias não-indígenas que ainda permanecem em Brejo do Burgo.

A Advocacia-Geral da União e a autarquia federal ainda não foram notificadas, mas informaram nesta sexta-feira (28/7) que vão recorrer. Nos processos, os órgãos apresentaram como justificativa a falta de recursos e a indisponibilidade de terras na região para realocar famílias.

Nova política

Desde 20 de julho, [toda a administração pública federal](#) deve seguir decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima (PET 3.388). A medida foi assinada pelo presidente Michel Temer (PMDB), atendendo parecer da AGU.

Na prática, o texto afirma que só são consideradas terras indígenas aquelas ocupadas por índios na data da promulgação da Constituição. Também proíbe a expansão de áreas já demarcadas e declara que direitos dos povos tradicionais não se sobrepõem a questões de segurança nacional.

O [Ministério Público Federal definiu como um retrocesso](#) a conduta do governo. Segundo a instituição, o entendimento do STF no julgamento daquele caso não tem efeito vinculante. Por isso, as condições firmadas pelos ministros da corte não servem para outros processos demarcatórios. *Com informações da Agência Brasil e da Assessoria de Imprensa do MPF-BA.*



Processos: 0001160-17.2013.4.01.3306 (Pankararé)
0001777-40.2014.4.01.3306 (terra indígena Tuxá)

Date Created
29/07/2017